



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Jurídica

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6514

PROCESSO 6019.2021/0003699-5

Parecer SEME/AJ Nº 092378910

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

SEME/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se de processo em que se opera a execução do Programa Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo, veiculado por meio do Edital CESBA/SEME-GAB 001/2022, conforme autorização encartada aos docs. 060342918 e 067354510.

No doc. 091862240, consta informação sobre a pretensão de renovação das bolsas concedidas em primeira chamada do ano de 2022, tendo sido apresentado pelos interessados, dentro do prazo, os documentos necessários para tanto.

Considerando a referida pretensão, houve a remessa dos autos a esta AJ, sem qualquer pontuação, contudo, da dúvida jurídica a ser dirimida (092333427).

Pois bem; diante da ausência de dúvida jurídica devidamente pontuada, temos a informar que a renovação das bolsas concedidas encontra amparo legal nos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 15.020/09:

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles previstos no art. 2º desta lei:

I - estar vinculado a uma federação devidamente filiada à respectiva confederação brasileira; (Redação dada pela [Lei nº 17.953/2023](#))

II - "(Revogado pela [Lei nº 17.953/2023](#))

III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter completado o ensino médio para os atletas com idade até 17 anos;(Redação dada pela [Lei nº 17.953/2023](#))

VI - (Revogado pela [Lei nº 16.014/2014](#))

VII - ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;

VIII - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

IX - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Em exceção aos incisos III e IV deste artigo, o atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Rei Pelé poderá recebê-la cumulativamente com outras bolsas ou benefícios oriundos de programas de permanência estudantil ou de incentivo ao ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão, respeitado o limite previsto no § 3º deste artigo. (Incluído pela [Lei nº 17.953/2023](#))

§ 2º A Comissão Especial de Seleção poderá, de forma excepcional, conceder a referida Bolsa a atletas de relevância, que tenha idade superior àquela prevista no caput do art. 2º desta Lei, mediante parecer circunstanciado que considere a análise da situação socioeconômica do atleta. (Incluído pela [Lei nº 17.953/2023](#))

§ 3º A Comissão Especial de Seleção também poderá, de forma excepcional, conceder a referida Bolsa a atletas de relevância, que recebam rendas diversas que não ultrapassem, no ano, o dobro do valor estipulado no caput do art. 2º desta Lei, mediante parecer circunstanciado que considere a análise da situação socioeconômica do atleta. (Incluído pela [Lei nº 17.953/2023](#))

Art. 5º As Bolsas-Atleta de que trata esta lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, constituídas por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, sendo que os atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais oficiais terão suas bolsas renovadas automaticamente, pelo período de mais 1 (um) ano, devendo atender os requisitos previstos no art. 3º desta lei.

§ 1º O número de Bolsas-Atleta será fixado pelo Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º O recebimento da Bolsa-Atleta é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública, de qualquer outro ente federativo.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Na mesma linha, encontra-se o Decreto nº 51767/2010, que trata do tema em seus artigos 7º e 11, valendo-se destacar a necessidade de ser publicado, pela Comissão Especial de Seleção, edital de chamamento para a apresentação dos pedidos por parte dos interessados, contendo os critérios técnicos que subsidiarão a análise e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão:

Art. 7º. A Comissão Especial de Seleção publicará edital de chamamento para a apresentação dos pedidos de concessão e renovação da Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. Previamente à publicação do edital, a Comissão deverá definir os critérios técnicos que embasarão sua análise e conclusão, levando-se em consideração, principalmente, a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, constituída por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, renovando-se automaticamente as bolsas dos atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais oficiais pelo período de mais 1 (um) ano, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste decreto.

§ 1º O número de Bolsas-Atleta será fixado segundo a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao programa, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos recursos respectivos são destinados aos atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou de unidades a ele vinculadas, para os quais não se aplicam as exigências dos incisos I e II do “caput” do artigo 3º deste decreto. (Redação dada pelo [Decreto nº 55.487/2014](#))

§ 2º. O recebimento da Bolsa-Atleta é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública, de qualquer outro ente federativo.

§ 3º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

O edital do programa, por sua vez, também tratou da mesma forma o tema, conforme os itens 1.1.1 e 11 (059641527).

Diante deste cenário, cabe à área técnica, em suma, certificar: i) a publicação de edital contendo os critérios e demais elementos necessários à realização dos pedidos de renovação da bolsa; ii) o cumprimento dos requisitos legais sobre o tema por parte dos interessados; e iii) a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas decorrentes da renovação, **com a respectiva emissão da nota de reserva dos recursos previamente à autorização do ato em questão.**

Sendo o que nos competia no momento, encaminhamos o presente a V. Sa. para ciência e deliberação sobre o prosseguimento do feito, colocando-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento eventualmente necessário.

JÚLIA RIVERETE SOUZA E SILVA

Assessor II - R.F. 890870

OAB/SP nº 453.235

De acordo,

RODRIGO GARLA JORGE

Procurador do Município

Assessor Jurídico – SEME/AJ



Rodrigo Garla Jorge

Procurador(a) do Município

Em 26/10/2023, às 16:37.



Julia Riverete de Souza e Silva

Assessora Jurídica

Em 26/10/2023, às 18:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092378910** e o código CRC **CE8F2E9B**.
